

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO 05/2023

São Bento do Trairi-RN, 02 de março de 2023

Prezado Presidente,

Ao Saudá-lo cordialmente, o Vereador Edson Medeiros, encaminha a Vossa Excelência este Projeto de Lei, que Institui a Semana Municipal do Artesanato de São Bento do Trairi e dá outras providencias. Com a proposição e justificativa em anexo para analise desta Colenda Casa Legislativa.

A Semana Municipal do Artesanato em São Bento do Trairi é uma forma de Valorização a esta profissão, elucidando essa classe de trabalhadores, que apesar de ser uma das mais antigas profissões, ainda hoje vive a buscar reconhecimento e amparo Legal.

E em face do exposto, proponho aos Senhores Vereadores a Aprovação deste Projeto de Lei.

São Bento do Trairi, quem ama cuida!

Edson Medeiros

Ao Exmo. Senhor EDUARDO BEZERRA Presidente do Poder Legislativo Nesta.

E-mail: legislativosbt@hotmail.com



PROJETO DE LEI Nº 05/2023.

Institui a Semana Municipal do Artesanato de São Bento do Trairi, e dá outras providências.

José Edson Pereira de Medeiros (Edinho), vereador, com assento nesta Casa Legislativa e no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 14, da Lei Orgânica do Município e no Regime Interno, submete a Câmara Municipal o seguinte Projeto de lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana Municipal do Artesanato a ser celebrada anualmente, na semana que engloba o dia 19 de março, quando é comemorado o "Dia Mundial do Artesão".

Art. 2º Na Semana Municipal do Artesanato serão desenvolvidas atividades de promoção e valorização do artesanato, enquanto manifestação de cultura popular, e ações de incentivo à produção e ao comércio do artesanato, bem como à valorização do artesão.

Art. 3º Semana Municipal do Artesanato tem como diretrizes básicas:

- I fortalecer e incentivar o desenvolvimento do artesanato local e suas formas associativas e cooperativas de produção, gestão e comercialização;
- II debater e propor políticas de fomento para promover o desenvolvimento do setor artesanal de São Bento do Trairi;
- III incentivar a prática do artesanato entre as novas gerações;
- IIII identificar os fazeres tradicionais que possam constituir recurso de criação e produção artesanal, qualificando-os como souvenirs turísticos da cultura de São Bento do Trairi;
- IV Estimular a realização de eventos, feiras, oficinas, exposições dos produtos para comercialização e busca de novos mercados em âmbito local, nacional e internacional do artesanato produzido no município;
- V promover a qualificação dos artesãos e o estímulo ao aperfeiçoamento dos métodos e processos de produção, através de cursos de capacitação, palestras, seminários e fóruns;
- VI promover debates entre artesãos, órgãos públicos, entidades de classe, empresa no segmento do turismo, universidades e comunidade sobre questões relacionadas a sustentabilidade, fortalecimento e desenvolvimento econômico do artesanato local:
- VII conscientizar a comunidade sobre a importância do artesão e do artesanato como fonte geradora de emprego, renda, fomento para o turismo e cultura local.

E-mail: legislativosbt@hotmail.com



Art. 4º A Semana do Artesanato poderá ser organizada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Cultura e com parceria das demais secretarias que tenham afinidade com a questão, bem como, Associação de Artesãos, Clubes de Mães, sindicatos, cooperativas, Câmara de Vereadores, sociedade civil, a nível estadual e demais órgãos governamentais da esfera federal. promovendo palestras, fóruns, seminários, eventos, cursos e outras atividades destinadas a divulgar e valorizar esta iniciativa, bem como a temática.

Art. 5° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Trairi/RN, 02 de março de 2023.

JOSÉ EDSON PEREIRA DE MEDEIROS Vereador Autor



JUSTIFICATIVA

Venho respeitosamente, à presença de Vossas Senhorias para apresentar o presente Projeto de Lei, que Instituí a semana Municipal do Artesanato no Município de São Bento do Trairi e dá outras providências. tem por finalidade celebrar anualmente a semana do Artesanato a ser comemorada na semana que englobe o dia 19 de março, pois nesta data foi criado o dia Mundial do Artesão, criado pela Organização das Nações Unidas (ONU) estabelecesse esse dia mesmo antes da atividade ser reconhecida como profissão formal no Brasil.

No Brasil a profissão foi reconhecida a partir da Lei 13.180 assinada em 22 de outubro de 2015 apresenta o artesão como "o indivíduo que exerce uma atividade predominantemente manual, que pode contar com o uso de ferramentas e outros equipamentos, com produção feita de forma individual, coletiva, foi uma conquista de mais de 10 milhões de artesãos e artesãos que lutaram arduamente para esse objetivo.

O artesanato brasileiro é um dos mais ricos do mundo e garante o sustento de muitas famílias e comunidades. O artesanato faz parte do folclore e revela usos, costumes, tradições e características de cada região. Precisamos reconhecer e enaltecer os artistas locais e seus dons. A profissão de Artesão foi regulamentada pela lei federal, que define com clareza os conceitos de artesão e os requisitos para que atividades artesanais possam beneficiar-se de apoio públicos. Apoiar o artesanato local e o fomento dos valores culturais e estéticos das diversas etnias e manifestações populares do povo brasileiro. As atividades artesanais respondem pela geração de inúmeras ocupações e renda para milhares de brasileiros.

A comercialização dos produtos artesanais sempre foi um dos maiores desafios para o artesanato, sendo necessário estabelecer mecanismos que possibilitem ao artesão ter acesso a um espaço público, para a promoção da sua arte e fortalecimento de micro e pequenos negócios, como forma de promover o desenvolvimento social e econômico.

Nestes termos, submete-se o Projeto de Lei ora apresentado à apreciação desta Casa de Leis, por sua importância e alcance social, na certeza de que após o trâmite regular, será ao final deliberado e aprovado na forma regimental.

JOSÉ EDSON PEREIRA DE MEDEIROS

Vereador Autor

ENCAMINHE - SE À COMISSAU DE C.C. J. R EM 16 1 03 12023 Plasicente De C.C. J. R Plasicente Plasicente De C.C. J. R Plasicente De C.C. J. R Plasicente Plasicente De C.C. J. R Plasicente De C.C. J. R Plasicente Plasicente De C.C. J. R Plasicente De C.C. J. R Plasicente Plasicente De C.C. J. R Plasicente De C.C. J. R Plasicente Plasicente Plasicente Plasicente De C.C. J. R Plasicente P	A Comissão de COM Reunida em 27 103 12023 Opina favoravelmente a arro 1020 presente 6/03/2023 Em 22 103 12023 Pres. Rel. Mem Caustury
ENCAMINHE - SE À COMISSAU DE CE C.R. S A .S EM /6 / 03 / 2023 Presidente Decretario	PAREC A Comissão de CECRDAD Reunida em 22 1 03 1 2 23 Opina favoravelmente a aprovação presente 16 03 (2023) Em 22 1 02 1 2 02 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2
ENCAMINHE - SE À COMISSÃO DE C. F. O. C. P. F. EM 16 1 03 1 20 23	PAREC A Comissão de (-F 0 CC F Reunida em. 22 / 03 / 2023 Opina favoravelmente a aprovação presente / 1665/203 Em. 22 / 07/2023 Pres. Rel. Rel. Rel. Rel. Rel. Rel. Rel. Rel

APROVADO

I.NCAMINHE - SE A CONSIDERAÇÃO DO EXMO: SR
PREFEITO MUNICIPAL

Em. 3 2 2 3

Mem.___